

## Instrução Normativa PROPEGI Nº 04 /2018

**EMENTA:** Dispõe sobre os procedimentos para a criação e manutenção de Grupos de Pesquisa da Universidade de Pernambuco.

A Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPEGI), no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar os Grupos de Pesquisa da Universidade de Pernambuco (UPE), resolve:

**Art.1º.** Estabelecer os critérios e procedimentos para criação e manutenção de Grupos de Pesquisa da Universidade de Pernambuco, integrados à base de dados do Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) mantido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

### **CAPÍTULO 1. Das definições**

**Art.2º.** Grupo de pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, devendo:

- a) ter como fundamento organizador dessa hierarquia a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico;
- b) apresentar envolvimento profissional e permanente com atividades de pesquisa;
- c) organizar-se em torno de linhas comuns de pesquisa que subordinam-se ao grupo;
- d) compartilhar, em algum grau, instalações e equipamentos.

### **CAPÍTULO 2. Dos objetivos**

**Art.3º.** Os Grupos de Pesquisa da Universidade de Pernambuco terão como objetivos principais de:

- a) servir como elemento estratégico de estruturação e integração da pesquisa na UPE;
- b) reunir docentes, pesquisadores, estudantes e técnicos cujos projetos se organizem a partir de temas de interesse comum, evitando a individualização e o isolamento de grupos e/ou pesquisadores;
- c) propiciar a articulação de pesquisadores, técnicos e estudantes de graduação e pós-graduação em atividades de pesquisas científica, tecnológica, filosófica, artística e cultural;

d) estimular intercâmbios e parcerias para o desenvolvimento de pesquisas e a difusão dos conhecimentos produzidos no âmbito da UPE e sua divulgação para a sociedade.

### **CAPÍTULO 3. Dos critérios para solicitar a criação de novos grupos de pesquisa**

**Art.4º.** O líder proponente do grupo deve ser um docente do quadro efetivo da UPE, ativo ou aposentado, desde que seja comprovada participação em atividades de pesquisa na instituição, e atender aos critérios adicionais listados abaixo:

- a) ser portador do título de doutor (ou equivalente), ou excepcionalmente de mestre nos casos de áreas de pesquisa da UPE que, comprovadamente, não tenham docentes com doutorado;
- b) participar na condição de líder de apenas 01 (um) grupo de pesquisa cadastrado no DGP;
- c) comprovar atuação e produção continuada em pesquisa nos últimos 05 (cinco) anos na(s) área(s) de concentração em que atua, com projetos cadastrados no Sistema de Informações Sobre Pós-Graduação e Pesquisa (SISPG) da UPE.

**Art.5º.** Sobre a composição, cada grupo deve ter pelo menos 02 (dois) docentes-pesquisadores na sua constituição, não podendo ultrapassar o número de 10 (dez) docentes-pesquisadores, e ter o mínimo de 02 (dois) estudantes de graduação e/ou pós-graduação, sob a orientação de pesquisadores do grupo.

**Parágrafo único.** O CNPq recomenda a existência de um técnico na composição do grupo, para dar suporte às atividades de pesquisa.

**Art.6º.** O grupo de pesquisa deve abranger mais de uma linha de pesquisa, não podendo ultrapassar o número de 10 (dez).

**Art.7º.** Os pesquisadores que comporão o grupo não podem participar de quatro ou mais grupos cadastrados no DGP, e os estudantes não podem participar de dois ou mais grupos, conforme recomendação do CNPq.

**Parágrafo único.** A ocorrência de pesquisadores e/ou docentes e estudantes que ultrapassem esse limite, quando justificadas, será avaliada pelo Dirigente Institucional de Pesquisa da UPE cadastrado no DGP.

**Art.8º.** Não serão aprovados pedidos de criação de grupos em que exista outro(s) semelhante(s) na mesma Unidade, e que este(s) tenha(m) vagas para inclusão de novos pesquisadores e estudantes.

**§1º** Entende-se por grupo semelhante aquele cujos objetivos e linhas de pesquisa sejam equivalentes, ou que possam ser ajustados sem afetar a proposta original do grupo;

**§2º** Será priorizado o ajuste nas linhas de pesquisa dos grupos já existentes, para inclusão de novos pesquisadores, em vez da criação de grupos semelhantes dentro da mesma Unidade.

**Art.9º.** Propostas de grupos de pesquisa que não atendem aos requisitos apresentados no Capítulo 3 desta Instrução Normativa, serão classificadas como atípicas pelo CNPq, e sua certificação dependerá de uma análise do Dirigente Institucional de Pesquisa da UPE, que levará em consideração a apresentação da justificativa para o não atendimento desses critérios.

#### **CAPÍTULO 4. Dos procedimentos para criação de grupos de pesquisa**

**Art.10.** Novas propostas de grupos de pesquisa podem ser apresentadas a qualquer momento. A solicitação deverá ser encaminhada pelo requerente para a Coordenação Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade que está lotado.

**Art.11.** A Coordenação Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, por sua vez, encaminhará a solicitação de Grupo de Pesquisa para o Dirigente Institucional do DGP da UPE (Coordenação Geral de Pesquisa), para que seja decidido sobre sua aprovação, indeferimento ou encaminhamento de parecer ao(s) líder(es) proponente(s) para atendimento de pendências.

**Art.12.** A proposta de criação de um novo grupo de pesquisa será feita através de um projeto, contendo as informações indicadas no Quadro 1.

Quadro 1: itens que devem constar no projeto de criação de um novo grupo de pesquisa

1. Dados de identificação	a) Nome do grupo
	b) Primeiro líder do grupo: -Nome -CPF -Maior titulação -Link do currículo lattes -E-mail de contato -Quantos grupos de pesquisa já participa

	<p>c) Segundo líder do grupo (opcional): -Nome -CPF -Maior titulação -Link do currículo lattes -E-mail de contato -Quantos grupos de pesquisa já participa</p> <p>d) Unidade da UPE que o primeiro líder está vinculado, à qual o grupo ficará vinculado.</p>
2. Justificativa	<p>a) Demonstrar relevância, perspectivas de contribuição científica e necessidade de criação de um novo grupo, diante dos existentes na instituição.</p> <p>b) Em caso de não atendimento de qualquer critério determinado no Capítulo 3 desta Instrução Normativa, o(s) proponente(s) do grupo deve apresentar nesse espaço as devidas justificativas.</p>
3. Objetivos	<p>a) Geral</p> <p>b) Específicos</p>
4. Área de conhecimento	-Considerar classificação do CNPq
5. Linhas de pesquisa	-Apresentar temas aglutinadores de estudos técnico-científicos, que originará projetos cujos resultados guardam relação entre si.
6. Membros do grupo	<p>a) Docentes da UPE -Nome -Maior titulação -Link do currículo lattes -Quantos grupos de pesquisa já participa</p> <p>b) Discentes da UPE -Nome -Nível (graduação, especialização, mestrado ou doutorado) -Link do currículo lattes -Quantos grupos de pesquisa já participa</p> <p>c) Técnico-administrativos da UPE -Nome -Link do currículo lattes -Quantos grupos de pesquisa já participa</p> <p>d) Colaboradores de outras Instituições -Nome -Maior titulação -Instituição -Link do currículo lattes -Quantos grupos de pesquisa já participa</p>
7. Produção bibliográfica dos membros do grupo	-Incluir artigos publicados, trabalhos completos em anais de eventos, capítulos de livro, livros, e orientações concluídas e em andamento de TCC de graduação, <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i> , produção tecnológica, registro de patentes, etc.

**Art.13.** Após análise e aprovação da proposta, o Dirigente Institucional de Pesquisa da UPE seguirá com os seguintes procedimentos:

- a) habilitará o requerente como líder do grupo de pesquisa no DGP do CNPq e informará ao requerente e a Coordenação Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa de sua Unidade, sobre a efetivação do cadastro;
- b) uma vez cadastrado, o líder terá acesso ao formulário para preenchimento de novo grupo de pesquisa no DGP utilizando a mesma senha do Lattes;
- c) após o envio do formulário ao CNPq, o líder deverá comunicar ao Dirigente Institucional de Pesquisa da UPE, e à Coordenação Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, sobre a conclusão desta etapa, solicitando a certificação do grupo;
- d) Após análise dos dados apresentados no DGP, o Dirigente Institucional de Pesquisa da UPE decidirá sobre a certificação do grupo de pesquisa;
- e) Dada a certificação do grupo pela UPE, o requerente deve esperar por um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o grupo esteja com selo de certificação do CNPq.

## **CAPÍTULO 5. Da manutenção de grupos de pesquisa**

**Art.14.** Compete aos líderes de todos os Grupos de Pesquisa já certificados pela UPE:

- a) zelar pelo grupo que lidera para evitar que este esteja classificado como atípico no DGP, atendendo aos requisitos apresentados no Capítulo 3 desta Instrução Normativa;
- b) coordenar e planejar atividades acadêmicas regulares com os membros do grupo;
- c) manter o Grupo atualizado junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, no mínimo uma vez por semestre letivo;
- d) manter apenas os membros produtivos do grupo;
- e) participar de reuniões ou outras atividades acadêmicas demandadas pela Coordenação Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa e/ou pela PROPEGI;
- f) divulgar a produção científica do grupo em periódicos, livros e/ou eventos internos e externos à UPE;
- g) assegurar que a produção científica do grupo esteja de acordo com as exigências da área de conhecimento que o grupo se vincula;
- h) apresentar relatório de atividades e da produção científica do grupo que lidera, sempre que requisitado pela instituição.

**Art.15.** As Coordenações Setoriais de Pós-Graduação e Pesquisa e a PROPEGI farão o acompanhamento dos Grupos de Pesquisa certificados pela UPE, com o intuito de verificar o atendimento a esta Resolução, bem como avaliar, em termos de produção intelectual, a evolução dos grupos.

**Art.16.** Os critérios apresentados devem ser atendidos tanto para os Grupos de Pesquisa criados após a data de publicação desta Instrução Normativa como

para os grupos existentes antes de sua publicação, sob o risco de perda da certificação.

**Art.17.** Quando necessário, a PROPEGI poderá consultar a Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação da UPE para decidir sobre a criação ou continuidade da certificação dos Grupos de Pesquisa da UPE cadastrados no DGP/CNPq, quando estes não atenderem os critérios estabelecidos no Capítulo 3 e Artigo 14 desta Instrução Normativa.

**Art.18.** Os grupos de pesquisa cadastrados no DGP também são avaliados pelo CNPq, segundo os critérios estabelecidos por essa agência, na forma de suas avaliações e censos periódicos. Os grupos que forem excluídos pelo CNPq no DGP perderão a certificação da UPE e terão sua situação notificada à Coordenação Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade em que o seu líder está lotado.

## **CAPÍTULO 6. Das disposições finais**

**Art.19.** Qualquer custo referente às atividades dos grupos de pesquisa, tais como reuniões, atividades de campo, participação em eventos, visitas técnicas, etc., será de inteira responsabilidade de seus componentes, excetuando-se os casos previstos em editais específicos.

**Art.20.** Para extinção de um Grupo de Pesquisa, deverá ser encaminhada para PROPEGI uma solicitação, acompanhada de justificativa, podendo partir do líder do grupo, da Coordenação Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa ou da Coordenação Geral de Pesquisa da UPE.

**Art.21.** Após a publicação desta Instrução Normativa, os Grupos de Pesquisa já existentes, que não estão ajustados aos termos desta, terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação, para se adequarem.

**Art.22.** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela PROPEGI, ouvida a Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

**Art. 23.** Estas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Recife, 20 de abril de 2018.

Prof.ª Maria Tereza Cartaxo Muniz

**Pró-reitora de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação**